107

Estudo Técnico Preliminar

1. **Órgão:** Prefeitura do Município de Jahu/SP
2. **Secretaria Requisitante:** Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
3. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e acessórios para execução do projeto de instalações elétricas e de iluminação do Campo de Futebol do Jardim Pires de Campos.
4. **Descrição da Necessidade de Contratação a Partir do Problema a Ser Resolvido:**
 a. Sabendo que a região do Jardim Pires de Campos é densamente habitada e há poucas opções para prática de esportes no local;
 b. Diante disso, os serviços aqui descritos visam aumentar a quantidade de horas por dia para utilização do campo de futebol para além do período diurno;
 c. Fazendo assim que o campo fique utilizavel durante o período noturno.
5. **Consta do Plano de Contratações Anual? Caso não Conste, Justificar.**
 a. Deve ser verificado com a Secretaria de Gestão Estratégica, em conformidade com a Lei Municipal Complementar n.° 447, de 16 de abril de 2013, em seu Artigo n.° 24A, Inciso VII. Considerando as alterações feitas pela Lei Municipal Complementar n.° 598, de 2022;
6. **Há Requisito Especial para a Contratação? Havendo, Justificar.**
 a. Não há.
7. **Descrição de Quantidades, Memória de Cálculo e Consideração da Economia de Escala.**
 a. Conforme Planilha Orçamentária.
8. **Possíveis Alternativas de Mercado e Indicação da Justificativa da Solução Escolhida.**

a. Pesquisas com Fornecedores: as pesquisas diretas com fornecedores, primeiramente, cabem ressaltar que se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, ou seja, obra. Assim, os valores deverão ser auferidos com base no Inciso § 2º, do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021:

 i. Art. 23. §2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

 1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

 2. II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

 3. III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

 4. IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

b. Portanto, diante das hipóteses indicadas neste item, adotam-se as planilhas de custos disponibilizadas em sítios eletrônicos de domínio amplo para o Estado de São Paulo.

9. Estimativa de Valor da Contratação, Acompanhada de Preços Unitários Referenciais (Poderão Constar de Anexo).

a. Conforme Planilha Orçamentária.

10. Descrição da Solução Como um Todo, Considerando Manutenção, Assistência Técnica e Garantias Oferecidas, se for o Caso.

a. **Garantia da Contratação**: Conforme disposto no Artigo 96, parágrafos 1° ao 3° da Lei Federal n° 14.133/2021, onde o Instrumento Convocatório (Edital) da Licitação trará maior detalhamento;

b. **Garantia dos Serviços**: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

c. **Manutenções Preventivas e Corretivas**: **Após** o prazo legal de garantia, é de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Municipal Complementar n.° 447, de 16 de abril de 2013, em seu artigo 22, inciso VI.

d. **Da Viabilidade de Manutenção**: esclarece-se que o projeto que originou a presente contratação priorizou soluções consagradas no mercado, possuindo ampla gama de fornecedores dos insumos utilizados, bem como, soluções estas que possuem mão de obra com "*know how*" de como dar a devida manutenção, visando facilitar a manutenção preventiva e corretiva durante a vida útil da construção;

11. Justificativa para o Parcelamento ou não Parcelamento da Contratação:

A contratação será realizada de forma única, sem parcelamento do objeto, considerando que os serviços previstos são tecnicamente interdependentes e compõem uma única unidade funcional.

Estudo Técnico Preliminar

A execução por diferentes contratadas poderia gerar interfaces prejudiciais entre etapas sucessivas e diretamente relacionadas, com possível comprometimento da compatibilidade dos serviços, da definição de responsabilidades, do cronograma e da garantia da obra.

O não parcelamento permite a concentração da responsabilidade executiva em uma única contratada e preserva a funcionalidade e a adequada coordenação das etapas da obra.

Ressalta-se, ainda, que a contratação integral do objeto não implica restrição injustificada à competitividade, uma vez que os serviços que compõem a obra são usuais no setor da construção civil e podem ser executados por empresas regularmente atuantes nesse segmento, inexistindo exigência de especialização incompatível com o mercado.

Dessa forma, entende-se tecnicamente e economicamente adequada a contratação do objeto de forma única, em observância ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 Justificativa do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

Considerando as características do objeto, adota-se para a presente contratação o regime de execução por empreitada por preço global.

A escolha mostra-se adequada em razão de a obra possuir objeto previamente definido por meio de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, memórias de cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, documentos que permitem a identificação e o dimensionamento dos serviços necessários à completa execução do objeto.

Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária foram obtidos a partir dos projetos e respectivas memórias de cálculo, permitindo adequado grau de precisão para definição do escopo e formação do preço global da contratação.

A obra é constituída predominantemente por serviços previamente dimensionados, tais como inatalação de postes, luminárias, cabeamentos e caixas

de passagem cujas características, unidades de medição e quantitativos encontram-se definidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

Os critérios de medição também se encontram previamente estabelecidos, observando-se os serviços efetivamente executados, as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo e os critérios de medição dos respectivos boletins referenciais de custos utilizados na elaboração da Planilha Orçamentária.

Dessa forma, entende-se que o grau de detalhamento dos projetos, a definição do objeto, a precisão dos quantitativos e os critérios previamente estabelecidos para execução e medição tornam tecnicamente adequada a adoção do regime de empreitada por preço global, possibilitando à Administração conhecer previamente o custo global da obra e atribuindo à Contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto conforme os documentos que compõem a contratação.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração técnica e observância da legislação aplicável.

12. Demonstração de Resultados Pretendidos em Termo de Economicidade e de Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros.

a. Faz-se a contratação pois a mão de obra própria da Prefeitura do Município de Jahu é para a realização de obras de pequeno porte e reparos, não podendo ser alocada para construções de médio e grande porte.

13. Providências Complementares que Devem ser Adotadas, em Paralelo, no Tocante à Operacionalização do Objeto de Contratação.

a. Antes da emissão da ordem de início de serviço, a Secretaria do Município que responde, ou que responderá pelo local, será informada

formalmente sobre o início das atividades, de forma a tomar as medidas cabíveis;

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes, se Houver.

a. Não há.

15. Demonstração de Possíveis Impactos Ambientais e Possíveis Medidas Mitigadoras, se for o Caso.

a. Não há.

16. Apontamentos ao Decreto Municipal n.° 8.637/2023:

a. O Decreto Municipal n.° 8.637/2023 deve ser retificado de forma a prever a quantidade e complexidade de contratos por Agente Público, seja Fiscal ou Gestor do Contrato, inclusive, o choque entre o acompanhamento de Contratos em andamento com elaborações de projeto;

b. O Decreto Municipal n.° 8.637/2023 em seu Artigo 49 disciplina que propostas com desconto superior a 25% terão a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, contudo não faz nenhum regramento sobre como se dará tal análise. De foram a resguardar os agentes de contratação e, também, dar os devidos subsídios legais para a aplicação do referido artigo, a Administração deve disciplinar como se dará tal análise, de forma a resguardar tanto as empresas com um regramento de caráter objetivo, como a própria Prefeitura, protegendo a Administração de propostas que de fato sejam manifestamente inexequíveis;

17. Necessidade de Fiscalização Administrativa

a. A Administração Pública Municipal deve nomear formalmente Fiscais Administrativos, de forma a aferir a documentação de ordem Contábil, Financeira, Trabalhista e Previdenciária, além de verificar

periodicamente se a empresa mantém às Condições de Habilitação Previstas em Edital;

b. Caso a Administração não nomeie fiscais Administrativos, deve registrar em Edital e Contrato que os Departamentos Competentes da Prefeitura da Estância Turística de Jahu farão as aferições mencionadas no item "a" anterior a este;

c. Os servidores que atuam como fiscais técnicos da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, sendo Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas e Arquitetos e Urbanistas, não possuem atribuição para a aferição de documentos Contábeis, Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais, seja conforme a legislação municipal, como também perante o CONFEA ou CAU/BR, além de não terem recebido treinamento para tal, nos termos da Lei Municipal Complementar n.° 219/2003, em seus artigos 28 ao 34;

18. Posicionamento Conclusivo da Adequação da Contratação Com Vista a Solução a que se Destina.

a. Portanto, tendo em vista a necessidade dessa obra, o benefício que trará à população, além do projeto ter sido elaborado especificamente para atender a essa demanda, com o orçamento elaborado com base no item 8 deste documento, entende-se que a execução do objeto atingirá os resultados almejados.

Marçal José Bonato
Engenheiro Eletricista I
Fiscal Técnico do Contrato
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar